

EMENDA N° , DE 2020.

(à PEC nº 10, de 2020)

Suprimam-se os §§ 9º e 10 da Proposta de Emenda à Constituição no 10, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 9º do substitutivo à PEC no 10 de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, permite que o Banco Central do Brasil, durante o período de vigência da situação de calamidade pública, possa comprar ou vender qualquer tipo papel financeiro (derivativos, papéis podres e qualquer outro “crédito” inclusive privado) de instituição nacional ou internacional, em qualquer tipo de mercado.

Já o parágrafo 10º estabelece que o aporte de recursos seja feito pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN da ordem de pelo menos 25%. Ou seja, os valores que são transferidos para cobrir esses tipos de operações serão 25% ou mais.

Entendemos que a referida autorização ao Banco Central é medida excessivamente permissiva e arriscada, especialmente durante períodos de incertezas como calamidade pública.

Aliado a essas ações, a Medida Provisória no 930 de 2020, editada recentemente, pretende isentar os servidores do Banco Central do Brasil de serem responsabilizados civil e administrativamente, enquanto perdurarem os efeitos de atos praticados em resposta à crise decorrente da pandemia de Covid-19.

Acreditamos que o dinheiro público deve ser utilizado de forma consciente e com responsabilidade. Desta feita, não é razoável isentar funcionário público de suas responsabilidades, principalmente administrativa, devido ao momento de crise.

Vale lembrar que o Banco Central do Brasil consumiu, desde o início do ano, mais de US\$ 11 bilhões na tentativa de controlar a taxa de câmbio. Responsabilidade com o bem público é preceito fundamental e indispensável

Pelo exposto, solicito apoioamento dos nobres pares para a referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/20165.96558-07